REGIMENTO INTERNO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DA LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS

O Colegiado da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, do Campus Paulo Freire, considerando as normativas internas que regulamentam o estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e as normativas externas sobre a temática, aprova o Regimento Interno de Estágio Supervisionado do curso.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio supervisionado é processo educativo, de caráter obrigatório para os cursos de licenciatura, desenvolvido em espaços escolares e não escolares de educação (deve ser realizado em instituição de Educação Básica – Resolução CNE/CP n. 4/2024), conforme previsto no Projeto Pedagógico da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, visando à preparação do/a licenciando/a para o exercício da docência e atividades educativas correlatas. O estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação em ambientes formativos.

Art. 2º São objetivos do Estágio Supervisionado da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias:

I- propiciar ao/à estagiário/a conhecimento das condições concretas nas quais se realiza a prática educativa, em espaços escolares e não escolares de educação;

II- qualificar o/a estagiário/a para o exercício profissional, visando à sua inserção no mundo do trabalho;

III- construir espaços de reflexão sobre os fundamentos e pressupostos teóricos estudados no curso e sua relação com o cotidiano escolar e demais ambientes, para que o/a estagiário/a assuma uma posição crítica aliada à competência técnica e ao compromisso político de seu papel transformador na sociedade;

IV- favorecer a integração da UFSB no contexto social em que a instituição está inserida.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO REGISTRO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º O Estágio Supervisionado obrigatório da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias será iniciado no 3º período letivo do curso, com carga horária de 405 horas, distribuídas em três etapas, descritas a seguir:

I- Etapa inicial (90 horas) – compreende atividades que possibilitem o estudo de referenciais teóricos importantes para a compreensão da cultura e das geografias escolares e do fazer docente; estudo dos documentos da escola, a exemplo do Projeto Político Pedagógico e do regimento interno, buscando refletir sobre os processos de elaboração desses documentos; discussão sobre o funcionamento de órgãos e instâncias organizacionais da escola, a exemplo de colegiados, conselhos de classe, atividades complementares de planejamento; observação participante de atividades desenvolvidas no ambiente escolar (aulas, projetos, planejamentos, eventos de natureza diversa, dentre outros).

II- Etapa intermediária (270 horas) – compreende atividades como elaboração de projeto de intervenção pedagógica, a ser desenvolvido em espaços escolares e não escolares, elaboração de planos de aula e/ou atividades didático-pedagógicas, produção de materiais didáticos para o trabalho em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, considerando as disposições da Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada modalidade da educação e a organização dos itinerários formativos das escolas, e regência pedagógica, respeitando a obrigatória atuação em diferentes etapas (Ensino Fundamental – Anos Finais e Médio) e a pluralidade de modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância).

III- Etapa final (45 horas) – compreende atividades de sistematização e compartilhamento das experiências vivenciadas nas etapas anteriores, de modo a reconstruir os percursos

vividos e a refletir sobre os impactos dessas experiências na formação e na atuação profissional.

§1º Há pré-requisito entre as etapas inicial, intermediária e final. O/a estudante estagiário/a somente poderá avançar para a etapa seguinte mediante a conclusão total da etapa precedente.

Art. 4º O estágio supervisionado será registrado no sistema de gestão acadêmica da seguinte forma:

I – Etapa inicial:

a) Estágio Supervisionado I (90h), realizado conjuntamente com as Licenciaturas Interdisciplinares em Linguagens e Ciências da Natureza;

II – Etapa Intermediária (270h), dividida da seguinte forma:

a) Estágio Supervisionado das Humanidades II (90h)

b) Estágio Supervisionado das Humanidades III (90h)

c) Estágio Supervisionado das Humanidades IV (90h)

III – Etapa final:

a) Estágio Supervisionado das Humanidades V (45h)

Parágrafo único. O registro do estágio supervisionado no sistema de gestão acadêmica garantirá aos/às docentes carga horária de ensino e carga horária de orientação.

Art. 5º A carga horária do Componente Curricular de Estágio Supervisionado, a ser cumprida em cada período letivo, está distribuída na arquitetura curricular do curso no limite de um dia letivo por semana, garantindo que o/a estudante que trabalha durante o dia possa realizar as atividades de estágio supervisionado no turno noturno.

§ 1º Caso o/a estudante queira cumprir mais de 4 (quatro) horas semanais, não lhe será garantida a carga horária de estágio supervisionado no turno de oferta do curso, devendo realizar a carga horária semanal excedente no contraturno das aulas, respeitando-se os limites de dias e horas estabelecidos pela Lei n. 11.788/2008: até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, nos casos da Educação Especial.

§ 2º O cumprimento da carga horária de estágio supervisionado pelo/a estagiário/a será demonstrado por registros em folhas de frequência assinadas pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a e pelo/a professor/a orientador/a.

§ 3º É permitida a realização de estágio concomitantemente em dois campos, em casos específicos, desde que previamente aprovado pelo/a professor/a orientador/a e não ultrapasse a carga horária semanal, conforme previsto na Lei de Estágio.

Art. 6º Considerando a necessidade de preparação e orientação teórico-prática do/a estagiário/a para o exercício das atividades supervisionadas nos campos de estágio, parte da carga de cada etapa será destinada a encontros formativos, organizados pelos/as professores/as orientadores/as, com foco em conhecimentos teóricos e na análise e reflexão de casos concretos vivenciados nos campos de estágio.

§ 1º A etapa inicial contemplará entre 30h e 45h dedicadas aos encontros formativos.

§ 2º A etapa intermediária contemplará entre 20h e 30h, a cada componente curricular, dedicadas aos encontros formativos.

Art. 7º Considerando a diversidade de atividades contempladas em cada etapa do Estágio Supervisionado, fica estabelecido que a etapa intermediária deverá contemplar um mínimo de **120 horas de atividades diretivas de regência**, distribuídas nos diferentes componentes curriculares e desenvolvidas em diferentes etapas da Educação Básica ou em espaços não escolares, a critério dos/as estudantes e orientadores/as, e de, no mínimo, 10h voltadas à realização do estágio em outra modalidade educacional (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância ou Educação Prisional) e em espaço distinto do escolar, contemplando o âmbito da educação não escolar (empresas, associações, grupos comunitários, sindicatos, organizações não governamentais, bibliotecas, dentre outras).

Parágrafo único: É vedada a integralização das horas de estágio nesta etapa em única modalidade educacional.

Art. 8º Será permitida a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares de Estágio Supervisionado, respeitando-se o limite de até 200 horas de redução da carga horária total exigida. A redução de carga horária poderá ocorrer das seguintes formas:

I- Solicitação de aproveitamento de componentes curriculares de estágio obrigatórios cursados em outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou na própria UFSB durante um vínculo anterior ao seu reingresso, e/ou experiências vivenciadas que se configurem como conhecimentos construídos em realidade concretas, inclusive no mundo do trabalho.

a) Em caso de experiências vivenciadas no mundo do trabalho, o/a estudante com exercício de atividade docente regular por seis meses ou mais, com vínculo empregatício comprovado, poderá solicitar redução de até 100 horas;

b) Em caso de experiências vivenciadas no mundo do trabalho, o/a estudante com exercício de atividade docente regular por doze meses ou mais, com vínculo empregatício comprovado, poderá solicitar redução de até 200 horas;

II- Solicitação de dispensa por equivalência, em virtude do/a estudante estagiário/a ter sido aprovado/a em outro componente curricular ou atividade que apresente semelhança ou compatibilidade com as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado, conforme resolução interna da UFSB, sobre aproveitamento de estudos.

Art. 9º O aproveitamento de estudos e/ou de experiências e a dispensa por equivalência deverão ser requeridos no Setor de Apoio Acadêmico pelo/a interessado/a nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e instruídos com os seguintes documentos:

I - No caso de aproveitamento de estudos de componentes curriculares:

a) Requerimento contendo a correspondência entre os componentes curriculares cursados na instituição de origem e aqueles para os quais solicita aproveitamento na UFSB;

b) Histórico Acadêmico atualizado, no qual constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, equivalência de conceitos com os correspondentes numéricos da UFSB; períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares e reprodução do significado de siglas;

c) Ementas dos componentes curriculares ou Planos de Ensino-Aprendizagem (PEA) que contenham as ementas.

II – No caso de aproveitamento de estudos de experiências vivenciadas no mundo do trabalho:

a) Requerimento contendo a descrição das experiências e a indicação do componente curricular para o qual faz a solicitação na UFSB, acompanhado de documentação comprobatória.

III - No caso de dispensa por equivalência de estágio obrigatório:

a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) preenchido, com data de vigência indicada, assinado e carimbado pelo/a Coordenador/a de Curso/Estágio, pelo/a estudante e pelo/a responsável pela unidade concedente;

b) Plano de Atividades de Estágio preenchido, assinado e carimbado pelo/a Orientador/a de Estágio, pelo/a estudante e pelo/a supervisor/a da unidade concedente;

c) Folha de frequência preenchida, assinada e carimbada pelo/a Orientador/a de Estágio, pelo/a estudante e pelo/a supervisor/a da unidade concedente;

d) Relatório final do estágio com ciência do/a supervisor/a da unidade concedente e aprovado

pelo/a Orientador/a de Estágio.

Parágrafo único: As solicitações serão encaminhadas pelo Setor de Apoio Acadêmico, via processo eletrônico, ao Colegiado de curso, para análise e deliberação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 10. O estágio, como processo educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do/a professor/a orientador/a da Instituição de ensino e do/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a, em caso de estágio realizado em campos não escolares.

Art. 11. São atribuições dos/as professores/as orientadores, dentre outras previstas em normativa interna:

I- planejar, a cada período letivo, as ações referentes ao estágio dos/as estudantes;

II- planejar e organizar as sessões de estudo do estágio supervisionado;

III- ministrar aulas teóricas referentes à preparação do/a estagiário no que diz respeito:

a) à legislação vigente sobre estágio, à resolução de estágio supervisionado, ao manual de estágio e às outras normativas que versarem sobre o tema;

b) às diretrizes de formação contidas nas normativas da UFSB e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

c) ao estudo de referenciais teóricos necessários para o desenvolvimento do estágio supervisionado;

d) à elaboração de materiais necessários para a realização de estágio, como projetos, planos de aula, roteiros, materiais didático-pedagógicos;

IV- coordenar seminários de orientação, planejamento e avaliação de estágio supervisionado.

V- orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar os/as estagiários/as sob sua responsabilidade em parceria com o/a gestor/a da unidade concedente e com o/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;

VI- cumprir a carga horária destinada aos encontros de orientação;

VII- selecionar, contatar e visitar os campos de estágio antes e durante o desenvolvimento do estágio;

VIII- assinar o TCE, representando a instituição de ensino;

IX- construir coletivamente o Plano de atividades de estágio com o/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a e o/a estagiário/a;

X- zelar pelo cumprimento do TCE e Plano de atividades;

XI- comunicar à Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, problemas que possam comprometer os trabalhos referentes ao estágio sob sua responsabilidade.

Art. 12. São atribuições do/a professor/a supervisor/a ou do/a profissional supervisor/a da unidade concedente:

I- facilitar ao/à estagiário/a todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;

II- apresentar os/as estagiários/as aos/às profissionais e aos/às estudantes dos campos de estágio;

III- elaborar, em parceria com o/a professor/a orientador/a e o/a estagiário/a, o Plano de atividades de estágio;

IV- supervisionar, em parceria com o/a professor/a orientador/a, as atividades desenvolvidas pelos/as estagiários/as nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;

V- avaliar o/a licenciando/a sob sua responsabilidade, segundo instrumento específico fornecido pela UFSB, que lhe será entregue no início do período letivo pelo/a professor/a orientador/a.

Art. 13. São atribuições do/a estagiário/a:

I- assinar o TCE e entregá-lo ao/à professor/a orientador/a até 30 dias após o início do período;

II- participar da elaboração do Plano de atividades com o/a professor/a orientador/a e o professor/a supervisor/a do campo de estágio;

III- participar das sessões de estudo organizadas pela equipe docente e/ou pelo/a professor/a orientador/a;

IV- apresentar-se à unidade concedente de estágio munido/a do TCE e Plano de atividades devidamente datados e assinados e, quando exigida, a carta de apresentação;

V- assumir as atividades de estágio zelando pelo nome da UFSB, do seu curso e do campo de estágio;

VI- cumprir o Plano de atividades de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pela equipe docente e pelo/a professor/a orientador/a e professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;

VII- comparecer ao campo de estágio em dias e horas marcadas pelo/a professor/a orientador/a e/ou pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a;

VIII- zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e instalações dos campos de estágio;

IX- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas nos campos de estágio, sempre sob supervisão;

X- conhecer e respeitar a estrutura organizacional do campo de estágio, adequando-se às suas normas e rotinas;

XI- manter relação harmoniosa e produtiva com a comunidade escolar do campo de estágio;

XII- entregar relatórios parciais de estágio ao final de cada período letivo acompanhados pela folha de frequência assinada pelo/a professor/a supervisor/a ou profissional supervisor/a da unidade concedente.

Art. 14. O estágio supervisionado previsto neste Regimento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e só poderá ser iniciado mediante observação dos seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do/a licenciando/a no curso, nos períodos letivos destinados ao Estágio Supervisionado.

II- celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de atividades entre o/a estagiário/a, a Unidade concedente do estágio e a UFSB;

III- contratação, pela UFSB, de Seguro de acidentes pessoais em favor do/a estagiário/a.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de até 30 dias após o início do período letivo para a entrega dos documentos básicos do estágio: TCE, Carta de Aceite e Plano de Atividades.

§ 1º O TCE, devidamente preenchido e assinado, será enviado pela orientação de estágio supervisionado à Coordenação de Práticas Educativas, na Diretoria de Ensino-Aprendizagem, da Pró-Reitoria de Gestão de Atividades Acadêmicas, para fins de registro do estágio na Central de Estágios do sistema de gestão acadêmica.

Art. 16. A(s) folha(s) de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, e o relatório, contendo análise crítico-reflexiva das experiências vividas, devem ser entregues até o último dia de cada período letivo.

Art. 17 Em caso de não cumprimento da carga horária necessária no período letivo, o/a estagiário/a será reprovado/a no componente, sem prejuízo à carga horária parcial realizada, que poderá ser aproveitada no período letivo seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento e as excepcionalidades poderão ser resolvidas

pelo colegiado do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias e/ou pelo Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, unidade acadêmica à qual o curso se encontra vinculado.

Art. 19. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, BA, 25 de Setembro de 2024.